



Número: **0002380-26.2019.8.17.2218**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Goiana**

Última distribuição : **14/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.037,18**

Processo referência: **0003146-44.2012.8.17.0660**

Assuntos: **Causas Supervenientes à Sentença**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
MARCIO FRANCISCO DA SILVA (EXEQUENTE)		MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (ADVOGADO)
ITAU SEGUROS S/A (EXECUTADO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
64411 876	09/07/2020 10:52	<u>2730769_PETICAO_DESBLOQUEIO-1 (1)</u>
		Tipo
		Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANA/PE

PROCESSO: 00023802620198172218

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT***, que lhe promove **MARCIO FRANCISCO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio *on line* nas contas bancárias nas contas do Réu, no montante de R\$ 8.444,61 (Oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Posteriormente, a parte autora ingressou com petição manifestando **concordância** ao valor bloqueado.

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada, através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando “ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente”, com id de transferência informando para qual instituição financeira foi transferido o valor bloqueado, propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio on line referente a qualquer que seja suas contas financeiras.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PE 4246 e ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, 30225 - OAB/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

GOIANA, 8 de julho de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/07/2020 10:52:17
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070910521732100000063218832>
Número do documento: 20070910521732100000063218832

Num. 64411876 - Pág. 1